



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 037/84

**Súmula: INSTITUI A REMUNERAÇÃO NA FORMA DE PONTOS PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.**

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 167º da Constituição Federal e nº 73,74 da Lei Orgânica dos Municípios de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seu encaminhamento a seguinte Lei . . .

**Art. 1º** - Fica instituída a remuneração na forma de Pontos aos funcionários ocupantes do cargo de Fiscal Tributário I, II e III, lotados no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., conforme avaliação de sua produtividade , que será adicionada aos seus vencimentos fixos.

**Art. 2º** - A produtividade mensal deverá ser relatada pelo Fiscal, por escrito, com a documentação comprobatória dos serviços executados, e encaminhada ao Departamento de Finanças até o dia (5) (cinco) do mês subsequente, sob pena de não ser considerado o serviço do funcionário.

**Art. 3º** - A aferição da produtividade dos Fiscais Tributários, para efeito de remuneração será de acordo com o disposto nos Incisos abaixo:

- I - No Distrito de Antônio de Alta Floresta a produtividade iniciará-se à partir de "ZERO" pontos;
- II - No Distrito de Paranaíta a produtividade inicial será de 200 (duzentos) pontos;
- III - Em outras localidades do Município a produtividade inicial será de 300 (trezentos) pontos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

- IV - Os pontos referidos nos incisos II e III, não serão computados ao Fiscal em "Serviço Especial", constante do inciso X;
- V - Os pontos que excederem o limite fixado no inciso XVII, serão registrados em Ficha de Controle de Pontos, para Controle Estatístico e Funcional, e serão pagos nos meses em que o funcionário não atingir o limite máximo estabelecido.
- VI - A atribuição de pontos pela lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multas (AIIM), efetivar-se-á de acordo com a Tabela de Aferição de Produtividade (Anexo I), incorrente de Imposto não lançado ou lançado e não recolhido, acrescidos de Juros, correção monetária e Multas.
- VII - Para efeito de cálculo de pontos, será considerado como "Imposto Lançado", o tributo que o contribuinte registra em seus livros fiscais e transcrever na livros de Registro e Averbação de Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISS), inclusive as diferenças dos contribuintes submetidos ao Regime de Pagamento por Estimativa;
- VIII - Serão considerados "Impostos não Lançado", os tributos que desenderem de verificação mais detalhada em livros fiscais ou comerciais, cuja fiscalização exumar diferenças não registradas na escrituração fiscal/contábil, inclusive os erros de sone ou falta de transcrição;
- IX - Estabelecer-se-á o "Serviço Especial" quando houver interesse da Administração e com expressa autorização do Prefeito Municipal, atribuindo-se até o limite de 4.000 (quatro mil) pontos ao Fiscal que permanecer 30 (trinta) dias na execução deste serviço, sendo vedada a contagem de produtividade decorrente da lavratura de Auto de Infração resultante do serviço executado;
- § 1º - "Serviço Especial" compreende o desempenho de uma das seguintes atividades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GADINHO DO PREFEITO

- a) Realizar individual ou coletivamente, no território do Município de Alta Floresta, ações fiscais definidas como Especiais, a critério da Administração, que visem o incremento da receita tributária;
- b) Realizar atividades correlatas às suas funções principais, a critério do Prefeito Municipal;

§ 2º - O Fiscal que permanecer por período inferior a 30 (trinta) dias no "Serviço Especial", os pontos serão atribuídos na proporção dos dias de efetiva permanência no serviço;

- X - Nas ações fiscais procedidas por 02 (dois) ou mais Fiscais, os pontos referidos pelo resultado dos serviços serão divididos proporcionalmente entre os participantes;
- XI - Nas contestações em Processos Contenciosos será atribuída a produtividade equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos pontos aplicados originalmente no AJDU;
- XII - Serão estornados do beneficiário os pontos atribuídos ao autor do processo julgado improcedente ou insubstancial pelo Conselho Fiscal, inclusive aqueles auferidos como produtividade na Contestação;
- § Único: Não se incluem nas disposições deste inciso os feitos prejudicados em virtude de mudanças regulamentares ocorridas após a exigência Tributária;
- XIII - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes em relatórios, fichas ou documentos que venham proporcionar a vantagem ao autor, importará em responsabilidade funcional, independente do desconto em dobro dos pontos auferidos através da ação falsa ou inidonea;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- XIV - Em serviços executados como informações, verificações ou outras que não sejam lavrada o AIIIM, serão atribuídos 40 (quarenta) pontos por contribuintes visitados;
- XV - Na lavratura de AIIIM referente ao descumprimento das obrigações acessórias (sema base) serão atribuídos 60 (sessenta) pontos;
- XVI - O limite máximo de pontos a serem pagos mensalmente será de 4.000 (quatro mil) pontos.\*
- XVII - O pagamento da remuneração dos pontos, só será pago, quando da quitação do débito, parcelado ou integralmente,
- XVIII - Quando das férias do funcionário, o mesmo terá direito ao recebimento da quantia de 5.000 (cinco mil) pontos, caso tenha esse total creditado em conta corrente.
- XIX - Para aferição de pontos sobre multas, atribuir-se-á o correspondente ao valor de 50% da Multa imposta para constância no Auto de Infração e Imposição de Multas, cujo valor resultar do cálculo para recolhimento no prazo previsto para apresentação da defesa;

Art. 2º - Ficam aprovadas as tabelas "1" e "2" de aferição da Produtividade Fiscal;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1984 revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 23 de Fevereiro de 1984.

Edson SANTOS  
Prefeito Municipal.